



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1932 – DATA 27/11/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 12.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.325/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização, por meio da vacinação contra a pandemia da COVID-19, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que desde 1975, com a edição da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, o Brasil adota o Programa Nacional de Imunização com vacinações obrigatórias;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”, e no seu art, 3º., alínea d, estabelece “a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.586- do Distrito Federal, proposta pelo PDT; considerou a constitucionalidade da norma, cujo voto do Ministro-Relator, Ricardo Lewandowski proclamou: “a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes” e acrescentou: “tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.” (Publicado no DJe em 07.04.2021);

Considerando que o mesmo STF, no Recurso Extraordinário com Agravo \_\_ ARE 1267879 \_\_ em matéria de repercussão geral: Tema 1103\_\_ assentou jurisprudência no sentido da prevalência da vida e da saúde sobre as questões de convicções filosóficas e religiosas; cujo voto do Ministro-Relator Luis Roberto Barroso concluiu: “há direitos fundamentais contrapostos em jogo, a saber: liberdade de convicção filosófica, de um lado; direito à vida e à saúde da coletividade e melhor interesse da criança, do outro. Ao fazer a ponderação entre esses direitos, que não são hierarquizados abstratamente, mas que, em concreto, para decidir a questão, é preciso definir qual vai ter precedência, estou decidindo pela precedência do direito à vida e à saúde coletivas e à proteção prioritária da criança, por essas três razões que enunciei: porque é possível, em certos casos - e este é um deles -, proteger a - pessoa contra si mesma; porque, aqui, o interesse da coletividade deve prevalecer, posto que, no fundo, estamos falando do direito à vida e à saúde de cada pessoa individualmente;” (Publicado no DJe em 08.04.2021);

Considerando, também, o lapidar voto da Ministra Cármen Lúcia do STF no processo da ADI 6.586, assim vazado: “no caso de um vírus com alto índice de transmissibilidade, e que, não cumpridos os protocolos, tem altíssimo e elevado risco de letalidade, a Constituição não garante liberdade para todos para a pessoa ser soberanamente egoísta. Ela vive no meio de todos, responde por si e pelo outro.” (Publicado no DJe em 07.04.2021); Considerando que, após minuciosa análise, formalizada em memorandos, pela Secretaria de Saúde e pela Controladoria Interna Municipal, dos 482 servidores municipais do quadro da Administração Pública, apenas 8 (oito) servidores recusaram-se a ser vacinados com a primeira dose do imunizante, ou seja, 1,66% de todo o quadro funcional;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, proclama que a “saúde é prioridade do Município”, no Capítulo II, da Seguridade Social, Seção I, Da Saúde, arts. 126 a 131,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto Nº 12.325, de 14 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização, por meio da vacinação contra a pandemia da COVID-19, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal de Feira de Santana, inseridos no grupo elegível para a imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.**



**Parágrafo único - A obrigatoriedade compreende, também, o vacinar-se com a segunda dose do imunizante, e complementarmente a terceira dose.**

**Art. 2º - A recusa - sem justa causa - do servidor público municipal em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 constitui violação aos deveres do funcionalismo municipal, caracterizando-se infração disciplinar, passível da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal Complementar Nº 01/94.**

**Parágrafo único - Dentre as penas previstas na Lei de regência, a de suspensão com perda de vencimentos poderá ser aplicada pelo Superior Hierárquico imediato do servidor refratário à imunização contra a Covid-19, conforme permissivo legal.**

**Art. 3º - Fica determinado que o servidor público não poderá escolher o imunizante que receberá, devendo ser vacinado com aquele que a Secretaria Municipal de Saúde ofertar.**

**Art. 4º - Considera-se como justa causa para o não se vacinar contra a Covid-19, a comprovação, pelo servidor público, de comorbidade que desaconselhe a vacinação, desde que apresente laudo médico que deverá ser avaliado pelo Grupo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, bem como a Controladoria Interna da Administração Pública, poderão editar normas complementares, através de instruções normativas para a execução deste Decreto.**

**Art. 6º - Este ato normativo aplica-se, também, aos que exercem funções públicas tais quais a do Conselho Tutelar, e a todos que colaborem com o serviço público, exercendo atribuições como os estagiários, os contratados temporariamente e os prestadores de serviços.**

**Art. 7º - Todos os servidores públicos municipais de Feira de Santana, concursados, nomeados, contratados, inclusive os que exercem funções públicas vinculadas ao Poder Executivo, terão que apresentar a partir de 29 de novembro de 2021, a comprovação de vacinação contra a COVID-19 ao Órgão de Administração Pública nele lotados.**

**§ 1º - O servidor público municipal que possui visão negacionista e se negar a ser vacinado terá que apresentar semanalmente, um exame de RT – PCR ao Chefe imediato, como condição para exercer a sua atividade laboral.**

**§ 2º - O exame, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feito em laboratório particular indicado pela Gestão Municipal, às expensas do próprio servidor municipal.**

**§ 3º - O servidor municipal que não apresentar a comprovação da vacina de Covid-19, em primeira, segunda, dose única, ou terceira doses, será impedido de trabalhar, por medida de segurança, e ainda terá o salário cortado.**

**§ 4º - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da Lei.**

**Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO







**DECRETO Nº 12.451, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
05.0505	04.126.0051.2016	3.3.90.40	0000	1.400.000,00
09.0909	12.361.0047.1010	4.4.90.51	0019	3.000.000,00
09.0909	12.361.0047.1085	3.3.90.39	0019	3.000.000,00
09.0909	12.122.0004.2032	3.3.90.40	0001	560.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.90.39	0001	1.700.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>9.660.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.40	0000	75.000,00
08.0808	04.122.0004.2025	3.3.90.36	0000	50.000,00
08.0808	04.122.0004.2025	3.3.90.39	0000	75.000,00
08.0808	04.121.0038.2027	3.3.90.39	0000	50.000,00
08.0808	04.121.0038.2028	3.3.90.35	0000	75.000,00
08.0808	04.121.0038.2028	3.3.90.39	0000	40.000,00
08.0808	04.121.0038.2028	3.3.90.92	0000	40.000,00
08.0808	28.846.0051.9146	3.3.90.39	0000	100.000,00
09.0909	12.361.0047.1010	4.4.90.51	0001	971.000,00
09.0909	12.361.0047.1085	3.3.90.39	0001	200.000,00
09.0909	12.361.0047.1085	4.4.90.51	0001	1.100.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.50.43	0001	60.000,00
09.0909	12.361.0047.2036	3.3.90.36	0001	153.000,00
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.50.43	0001	46.000,00
09.0909	12.365.0047.2037	3.3.90.36	0001	130.000,00
09.0909	12.368.0047.2039	3.3.90.30	0001	10.000,00
09.0909	12.368.0047.2039	3.3.90.39	0001	3.420.000,00
09.0909	12.361.0047.2219	3.1.90.04	0001	220.000,00
09.0909	12.361.0047.2220	3.3.50.43	0001	10.000,00
09.0909	12.365.0047.2263	4.4.90.51	0001	90.000,00
09.0909	12.365.0047.2263	4.4.90.51	0019	1.600.000,00
09.0909	12.365.0047.2264	3.3.90.39	0001	100.000,00





09.0909	12.365.0047.2265	4.4.90.52	0001	50.000,00
09.0909	12.367.0047.2267	3.1.90.04	0001	100.000,00
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.34	0000	100.000,00
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.39	0000	260.000,00
16.1616	20.606.0054.2125	3.3.90.32	0000	75.000,00
16.1616	20.608.0054.2126	4.4.90.52	0000	30.000,00
16.1616	20.606.0054.2127	3.3.90.36	0000	30.000,00
21.2127	06.181.0002.2013	3.3.90.39	0000	50.000,00
21.2127	06.181.0002.2013	4.4.90.52	0000	50.000,00
21.2127	06.181.0002.2062	3.3.90.39	0000	250.000,00
21.2127	14.422.0002.2222	3.3.90.40	0000	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>9.660.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FEIRA DE SANTANA**





**DECRETO Nº 12.452, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera o Decreto nº 12.404, de 29 de outubro de 2021, para inserir dispositivo que prevê e regulamenta a remuneração do interventor da Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 188, da Lei Orgânica do Município e Constituição da República e leis 8.987/95 e 12.587/12;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.404, de 29 de outubro de 2021, que Dispõe sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no Município de Feira de Santana-BA e na Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 24.071.076/0001-76 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão e regulamentação a respeito da remuneração do interventor, nomeado através do Decreto nº 12.404, de 29 de outubro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º, do Decreto nº 12.404, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.....**

**Parágrafo único** - Caberá à Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA o ônus financeiro pela remuneração do interventor, cujo valor será compatível com a remuneração da função correlata exercida na referida associação, observadas as regras e práticas de mercado, ou, no caso de exercício cumulado com função pública, caberá ao Interventor a opção da remuneração.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOSE MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 564-2021-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.** Aditar o contrato nº 63-2021-11C, firmado em 01/04/2021. De acordo com o parecer de nº 1618/PGM/2021, ficam cientes as partes contratantes acerca da alteração do endereço do objeto do contrato. **Onde se Lê:** Rua V, Loteamento Nova Vida, s/n, Distrito de Humildes- **Leia-se:** Rua Carlinda Freire, s/n, Distrito de Humildes. **DATA DA ASSINATURA: 25/11/2021.**

**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 391-2021-12D – CONTRATO Nº 263-2021-12C -** Avisamos que na publicação do dia 22/10/2021, **Onde se lê:** Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SELENIUM, Nº05 E 09, BAIRRO GABRIELA, FEIRA DE SANTANA-BA. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA, TERRITÓRIO I (CRAS PAMOALONA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Leia-se:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SELENIUM, Nº 05, BAIRRO SOBRADINHO, FEIRA DE SANTANA-BA. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA, TERRITÓRIO I (CRAS PAMPALONA) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 26/11//2021. ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR – Secretário Municipal.

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **VENCEDOR:** ELINALDO DOREA MAIA. **HOMOLOGAÇÃO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 67.665,00 para o **LOTE I.** Feira de Santana, 26/11/2021 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior– Gestor do FMAS.

### EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021

**CONTRATO:** 291-2021-1224C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 67.665,00 para o **LOTE I.** Feira de Santana, 26/11/2021 – Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior– Gestor do FMAS.

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **VENCEDOR:** ELINALDO DOREA MAIA. **HOMOLOGAÇÃO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 207.054,00 para o **LOTE I.** Feira de Santana, 25/11/2021 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.

### EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021

**CONTRATO:** 292-2021-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 207.054,00 para o **LOTE I.** Feira de Santana, 25/11/2021 – Marcelo Moncorvo Britto – Gestor do FMS.







**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021**

**OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **VENCEDOR:** ELINALDO DOREA MAIA. **HOMOLOGAÇÃO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$1.404.281,00 para o **LOTE I** e R\$ 48.104,92 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 25/11/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 029-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 027-2021**

**CONTRATO:** 288-2021-09C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 319.432,00 para o **LOTE I** e R\$ 9.828,96 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 25/11/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**CONTRATO:** 289-2021-12C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 15.455,00 para o **LOTE I**. Feira de Santana, 25/11/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**CONTRATO:** 290-2021-05C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 163.486,00 para o **LOTE I** e R\$ 5.993,80 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 25/11/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**CONTRATO:** 293-2021-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** ELINALDO DOREA MAIA. **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras e protetores, com montagem e desmontagem, para atender a demanda dos veículos das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Desenvolvimento Social, Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/11/2021. **VALOR:** R\$ 905.908,00 para o **LOTE I** e R\$ 32.282,16 para o **LOTE II**. Feira de Santana, 25/11/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.







## PORTARIAS

### ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 996 a 1.008/2021,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO Nº 1899 - DATA: 28/10/2021.

#### I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 1.006/2021:

“Nº 1.006/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 42507/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **LORENA PATRICIA DA SILVA SANTOS**, Professora, matrícula nº 01081095-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 25 de junho de 2013 a 24 de junho de 2018, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2021.”

#### II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

“Nº 1.006/2021 – considerando o que consta do processo administrativo nº 42507/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **LORENA PATRICIA SANTOS RODRIGUES**, Professora, matrícula nº 01081095-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 25 de junho de 2013 a 24 de junho de 2018, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2021.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### PORTARIA Nº 1.117/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar a pedido**, o professor **Renê Brito Nascimento**, matrícula nº 01009562-5, da função de **Diretor da Escola Municipal Eduardo Fróes da Mota**, símbolo FGE – 03.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**PORTARIA Nº 1.118, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o art.33, da Lei nº 8.987/1995 e o art. 72, da Lei Municipal nº2.397/2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.404, de 29 de outubro de 2021, que Dispõe sobre a intervenção parcial no sistema público de transporte coletivo no Município de Feira de Santana-BA e na Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Feira de Santana – VIA FEIRA.

**Art. 2º** - Para atender à finalidade desta Portaria, fica criada Comissão Processante, composta dos seguintes membros:

- I. André Silva Vieira, matrícula nº600042167;
- II. Carlos Rodolfo Suzarte Ferreira Júnior, matrícula nº 010801529;
- III. Elimar Luiz de Oliveira Junior, matrícula nº 010760440.

**Parágrafo único** - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, elaborará o Relatório final e remeterá os autos para a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 26 de novembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO



**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR – PROCON**

**PORTARIA PROCON Nº 004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Disciplina a suspensão de prazos e audiências na sede desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em razão do recesso de final de ano.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA, DR. ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º e incisos da Lei Orgânica Municipal 3.170/2011, de 28 de fevereiro de 2011.

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 220 do Código de Processo Civil, que determina a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive com a não realização de audiências nem sessões de julgamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização de as audiências e o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2021 e 20 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Publique-se.

Feira de Santana, 26 de novembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA

**ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO**  
Superintendente do PROCON/FSA



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

### CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais convoca representantes das cooperativas e associações abaixo mencionadas (transporte intermunicipal) e os permissionários das linhas do Sistema de Transporte Público Alternativo e Complementar –STPAC abaixo relacionados, referente a Licitação nº 334/2017, Concorrência Pública 068/2017, **a comparecerem no dia 30/11/2021 (terça-feira), às 10:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, a fim de discutir a regularização dos pontos de parada dos respectivos modais de transporte.

Pontos da Rua J J Seabra

• ASCAVER (Berimbau)  
Presidente: Adelmo

• ASKAR

Pontos da Av. Mário Pessoa (Colégio padre Ovídio)

• ASCOVAVE (São Gonçalo)

• ASJG (São João Grande)

• COOPTADC (Ouro Verde- São Gonçalo)  
Presidente: Romulo

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**FEIRA DE SANTANA**

